



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 151-P/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/2/947

SOLICITANTE: FUNDO DE MEIO AMBIENTE.

ASSUNTO: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

CONTRATO Nº 008/2025/FMMA

À Secretária de Suprimentos e Licitações,

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo acima identificado que encaminha, para análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica, acerca da possibilidade de prorrogação contratual e minuta do 1º termo aditivo ao contrato de fornecimento de refeição pronta tipo quentinha, destinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Castanhal.

Por meio do Ofício nº 594/2025/GAB/SEMMA (fls. 02 a 03), a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente solicitou a prorrogação do contrato atualmente em vigor, com o objetivo de assegurar a continuidade no fornecimento de refeições prontas. A medida visa evitar a descontinuidade do serviço e garantir a oferta regular de alimentação saudável aos servidores públicos vinculados à Secretaria supracitada.

Os autos do processo se encontram regularmente formalizado e instruído, com a seguinte documentação:

- a) Termo de Aceite da empresa DISTRIBUIDORA VILPAN LTDA – ME (fl.01);
- b) Ofício Nº 594/2025/GAB/SEMMA (fls. 02 e 03);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c) Solicitação de Dotação e Dotação Orçamentária na seguinte classificação (fls. 04 e 05):

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

21.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Classificação Econômica: 18.542.0045.2.219 – Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação Servidor

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

- d) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl.06);
e) Contrato Original N° 008/2025/FMMA (fls. 07 a 15);
f) Certidões de Regularidade da empresa DISTRIBUIDORA VILPAN LTDA – ME (fls. 16 a 20);
g) Termo de Autuação (fl. 21);
h) 1º Termo Aditivo de Prazo (fls. 22 a 24);

É o breve relatório. Passamos ao parecer.

PARECER

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico. Ao administrador Público cabe a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação que compõe a parcela de discricionariedade que norteia a sua atuação, cabendo-lhe decidir, dentre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

Feitas as considerações iniciais, passemos à análise acerca da possibilidade legal de prorrogação contratual e análise de minuta de termo aditivo (1º termo).

DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fornecimento contínuo é aquele que precisa ser mantido para garantir a continuidade das atividades da Administração Pública. Quanto aos serviços e fornecimentos contínuos, a Lei 14.133/2021 os conceitua como serviços contratados e compras realizadas pela Administração para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

A essencialidade se refere à importância do fornecimento para o funcionamento das atividades administrativas, enquanto a habitualidade indica que o fornecimento deve ser prestado de forma permanente, geralmente por terceiros. No caso analisado, trata-se do fornecimento contínuo de quitinhas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cuja interrupção comprometeria diretamente o cumprimento das obrigações do município.

Nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, é possível prorrogar contratos de fornecimentos contínuos sucessivamente, desde que respeitada a vigência máxima de dez anos.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No presente caso, há solicitação formal de prorrogação apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (fls. 02 e 03), que justifica a necessidade de continuidade para garantir o fornecimento regular dos itens alimentares.

Considerando que o contrato ainda se encontra dentro do limite máximo de vigência de 10 anos e que há recursos orçamentários disponíveis para seu cumprimento, a prorrogação solicitada está em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

DA ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Contrato administrativo, é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.

A minuta apresenta corretamente a identificação das partes envolvidas, sendo: CONTRATANTE e CONTRATADA.

O objeto do aditivo está descrito na Cláusula Primeira da minuta, no entanto, A redação da Cláusula 1.1 deve ser ajustada, tendo em vista que o objeto da minuta em análise trata-se de **prorrogação contratual** e não de **nova contratação**. Assim, recomenda-se que o texto reflita a continuidade da execução do contrato original, evitando-se a impressão de que se trata de uma contratação inicial, portanto, recomenda-se a correção da cláusula para a seguinte redação:

Cláusula 1.1 – O objeto do presente termo aditivo é a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 008/2025/FMMA, cujo objeto é o **fornecimento de refeições prontas, tipo quentinha**, destinadas ao atendimento do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme as condições estabelecidas no contrato original.

A Cláusula Segunda trata da justificativa para a prorrogação do prazo do contrato.

A Cláusula Terceira trata da dotação orçamentária, indicando corretamente as fontes de recursos para cobertura do aditivo. Foram mencionadas as fontes de recurso e os projetos/atividades específicos para o exercício de 2025, conforme registro no documento.

A Cláusula Quarta trata da fundamentação legal para o acréscimo e prorrogação do contrato.

A Cláusula Quinta trata da nova vigência do contrato especificando as datas de início (06/06/2025) e fim (31/12/2025).

As Cláusulas Sexta e Sétima tratam da publicação e ratificação do termo aditivo, respectivamente., em observância as diretrizes do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, que exige a divulgação em meio oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ante o exposto, ressaltando-se o **caráter opinativo deste parecer**, Diante da análise jurídica realizada, conclui-se que não há impedimentos legais para a prorrogação do contrato N° 008/2025/FMMA e aprovação do 1º termo aditivo ao contrato.

Ressalta-se que antes da Assinatura do Termo. Deve-se:

- a) Solicita-se que as folhas do presente processo, sejam devidamente carimbadas, assinadas e numeradas;
- b) Solicita-se que seja anexado aos autos a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

Por fim, deve ser observado a fase posterior ao processo, devendo ser acostado nos autos deste processo, pelo fiscal do contrato, as notas de empenhos e o comprovante de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto a aprovação e decisão superior, S.M.J.

Castanhal/PA, 04 de junho de 2025.

Stephanie Menezes
OAB/PA N° 19.834
Procuradora Municipal